



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 438/2026/DLCA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL E SINGULAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VISEU E BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NA FORMA E PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede administrativa na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.XXX.XXX-34, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conviência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Fernando dos Santos Vale, nomeado pelo Decreto Municipal nº 005/2025, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 6112653-SSP-PA e CPF nº 005.XXX.XXX-10, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado, a sociedade de advogados **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46 e registrada na OAB/PA sob o nº 482/2011, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar. Cj. Salas 804 – 807, Umarizal, 66050-000, Belém/Pará, neste ato representada por seu sócio administrador, Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.045 e no CPF sob o nº 843.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 1.251/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica de natureza contínua voltada às atividades da administração pública, vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Desporto e Lazer, Finanças, Gestão e Planejamento, Mulher, Obras e Urbanismo, Pesca, Transporte e Infraestrutura, incluindo representação judicial nos diversos segmentos da Justiça e defesas especializadas perante os Tribunais de Contas. A atuação dar-se-á com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República, junto a Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu por meio da Secretaria de Administração do Município de Viseu/PA.

1.2. A prestação dos serviços abrange, exemplificativamente e sem caráter exaustivo:

- a) a elaboração de pareceres, notas técnicas e estudos jurídicos sobre matérias de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Tributário e correlatas;
- b) o assessoramento na instrução de processos de contratação pública, na celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes, bem como em seus aditamentos, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) a orientação jurídica preventiva às Secretarias e demais unidades administrativas, com vistas à conformidade dos atos de gestão;
- d) a representação e a defesa dos interesses do CONTRATANTE perante os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e os demais órgãos de controle, ressalvadas as atribuições privativas dos órgãos de representação judicial do Município;
- e) o suporte técnico-jurídico à elaboração de atos normativos, projetos de lei e atos administrativos de competência do Poder Executivo.

1.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, segundo as demandas formalmente encaminhadas pela autoridade competente, sem geração de vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Décima Quarta.



CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes naquilo que não o contrariarem:

- a) o Termo de Referência e/ou o Projeto Básico;
- b) o Estudo Técnico Preliminar, quando exigível;
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA e os documentos de habilitação e de qualificação técnica;
- d) o ato de reconhecimento da inexigibilidade, a respectiva ratificação pela autoridade competente e o parecer jurídico de regularidade;
- e) eventuais anexos constantes do processo administrativo de contratação direta.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o presente instrumento, prevalecerão as disposições deste Contrato, sucessivamente complementadas pelo Termo de Referência e pela proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

3.1. O objeto será executado sob o regime de prestação de serviço contínuo, observados o modelo de gestão e de execução, os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, em conformidade com o art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A execução dos serviços observará a independência técnica e funcional inerente ao exercício da advocacia, na forma do art. 31 da Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), sem prejuízo da subordinação administrativa quanto às demandas, aos prazos e às diretrizes institucionais fixadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação ampara-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput e inciso III, alínea “c”, c/c o § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2. A natureza técnica e singular dos serviços advocatícios encontra reconhecimento legal expresso no art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), acrescido pela Lei nº 14.039, de 2020, in verbis:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. A regularidade da contratação direta pressupõe, ainda, a instrução do processo administrativo na forma do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, com a demonstração concreta da inviabilidade de competição, da notória especialização da CONTRATADA e da adequação do serviço, bem como a divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondentes à efetiva prestação dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0002 2.008 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.35.00 serviços de consultoria

1111 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 0009 2.066 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura

3.3.90.35.00 serviços de consultoria

1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 122 0002 2.071 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.90.35.00 serviços de consultoria

1818 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

04 122 0053 2.117 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Pesca

3.3.90.35.00 serviços de consultoria

2121 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

26 122 0002 2.121 Manutenção das atividades da Sec. Municipal de Transportes e Infraestrutura.

3.3.90.35.00 serviços de consultoria

2222 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

23 334 0002 2.126 Manut. das atividades da Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

3.3.90.35.00 serviços de consultoria.

6.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo a Administração emitir os correspondentes empenhos.



CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O atesto fica condicionado à regular prestação dos serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e perante a OAB.

7.3. Identificada qualquer irregularidade no faturamento ou na execução, o prazo de pagamento será suspenso até a respectiva regularização, sem incidência de encargos moratórios em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de requerimento da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou, na sua extinção, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. O reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Sobrevindo fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere extraordinariamente a execução, fica assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a requerimento devidamente comprovado e instruído, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 03 de julho de 2026 e término em 03 de julho de 2027, contado da data de sua assinatura.

9.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à divulgação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial do Município, in verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (...).

9.3. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser plurianual, observado o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRORROGAÇÃO

10.1. Por se tratar de serviço contínuo, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a Administração ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida a negociação com a CONTRATADA.

10.2. A prorrogação subordina-se ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) demonstração, nos autos, de que os serviços têm natureza continuada;
- b) relatório circunstanciado de que os serviços foram prestados regularmente;
- c) justificativa escrita do interesse da Administração na continuidade;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação e qualificação.

10.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que se formalizará mediante termo aditivo e dependerá de prévia manifestação jurídica.

10.4. Vedada a prorrogação quando a CONTRATADA houver sido sancionada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as respectivas abrangências.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvada a possibilidade de supressões superiores mediante acordo entre as partes.

11.3. As alterações serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE; os registros que não configurem alteração contratual serão formalizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações, documentos e elementos necessários à fiel execução do objeto;
- b) designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato;
- c) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução;
- d) efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições pactuados, desde que cumpridas as exigências contratuais;
- e) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Incumbe à CONTRATADA:

- a) executar o objeto com zelo, diligência e observância da técnica jurídica, dos prazos e das diretrizes institucionais, respeitada a independência profissional;
- b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade perante a OAB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- c) responder pelos danos que, por dolo ou culpa, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros no desempenho de suas atividades;
- d) assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;
- e) encaminhar tempestivamente as notas fiscais/faturas ao setor competente;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- g) zelar pelo sigilo profissional e pela confidencialidade das informações, na forma da Cláusula Décima Quinta;
- h) não subcontratar a totalidade do objeto, nem ceder ou transferir o contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS VEDAÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. É vedado à CONTRATADA, durante a vigência contratual, patrocinar interesses contrários aos do CONTRATANTE, atuar em demanda judicial ou administrativa em que figure como parte adversa o Município contratante, ou, ainda, valer-se das informações obtidas em razão do contrato para fim diverso de sua execução.

14.2. É vedada a contratação de servidor ou dirigente do CONTRATANTE, bem como a presença das hipóteses de impedimento e de conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei nº 12.813, de 2013.

14.3. A execução não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, cuja atuação se dá de forma autônoma e independente.

14.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO SIGILO PROFISSIONAL E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, estratégias e dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

o sigilo profissional inerente à advocacia, nos termos do art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.906, de 1994, persistindo o dever de confidencialidade mesmo após a extinção do contrato.

15.2. A inobservância do dever de sigilo sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. No tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato, a CONTRATADA observará rigorosamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo o tratamento às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto.

16.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, respondendo pelos danos decorrentes de eventual descumprimento, e comunicará ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança de que tenha conhecimento.

16.3. Encerrado o contrato, a CONTRATADA eliminará ou devolverá os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei ou as decorrentes do exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, ao qual competirá registrar as ocorrências e determinar as providências de regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal serão submetidas, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

17.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

17.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO

18.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade da prestação com as especificações contratuais.

18.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios constatados posteriormente, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observada a gradação legal.

19.2. A multa observará o percentual 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por ocorrência ou por dia de atraso, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções, e deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

19.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

19.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, podendo as penalidades ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma dos §§ 7º e 9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, observadas as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A extinção poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvada a hipótese de culpa exclusiva desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, havendo interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral ou judicial.

20.3. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do contrato poderão ser dirimidas mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, na forma dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o interesse público e a indisponibilidade do interesse público primário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas aplicáveis, bem como dos princípios gerais de direito público.

22.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações não importará novação nem renúncia de direitos.

22.3. A nulidade de qualquer cláusula não contaminará as demais, que permanecerão válidas e eficazes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, como condição de eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente ou pelos meios alternativos previstos na Cláusula Vigésima Primeira, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico/em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viseu – PA, 03 de julho de 2026.

MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ(MF) 04.873.618/0001-17
Cristiano Dutra Vale
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fernando dos Santos Vale
CPF Nº 005.XXX.XXX-10
Secretário Municipal de Administração
Contratante

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 13.293.197/0001-46 – OAB-PA 482/2011
João Luis Brasil Batista Rolim de Castro
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____